

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no item 4 – Serviços no Plano de Contratações Anual - PCA/2024.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A complexidade da Administração Pública torna prudente a capacitação dos seus agentes públicos em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Além disso, o servidor altamente qualificado possuirá segurança necessária para tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a presente demanda para qualificação/capacitação e atualização de como elaborar **“Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, DFD na nova Lei de Licitações”** para os servidores responsáveis de cada setor da Administração Municipal.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, atualmente regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

A Associação Mineira de Municípios - AMM, além de demonstrar notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, é especialista em fornecer treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, sendo que tal capacitação alinha-se o objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública.

Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- A empresa ou os profissionais devem deter notória especialização.
- Deverá o docente ser um professor renomado de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículo em anexo no processo de contratação.
- Os serviços devem ser oferecidos por técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos relacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores da Prefeitura.
- Deverá disponibilizar material digital para consulta e certificado de participação.
- Deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Todas as contratações, mesmo aquelas que não decorrem de um procedimento licitatório prévio, devem apresentar a justificativa de preço do contrato. A Administração deve sempre zelar pela razoabilidade do valor proposto, de modo a preservar o princípio da economicidade.

A AMM é uma instituição brasileira, que apoia, capta e executa atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. A

contratada tem indubitável renome, em sua área de atuação e não pode ter fins lucrativos. Haja vista que o valor proposto é igualitário para todos os Municípios.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratar a AMM para ministrar **Curso Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e DFD dentro da Nova Lei de Licitações, a realizar-se nos dias 08 e 09 de abril de 2024 em São Tiago-MG**

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT./SERVIDORES
01	Contratação de empresa especializada para ministrar o curso com o tema "Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, DFD na nova Lei de Licitações".	Prestação de Serviço	Até 50 pessoas

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A justificativa de preço se fez a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa.

Ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A organização que a Administração almeja contratar para ministrar os cursos em anexos é uma referência em Minas Gerais, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento nos temas em destaque, conforme destacado no documento anexado aos autos.

Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.

Valor proposto: **R\$10.000,00 (dez mil reais)**

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução não será parcelada. Não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser contratada dispõe dos meios necessários para suprir a necessidade de contratação em tela, pois o curso deverá ser ministrado na modalidade

presencial, pelo corpo docente indicado na proposta da empresa Associação Mineira de Municípios - AMM em data e horário previamente descrito de acordo com o Termo de Referência.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A participação de servidores no referido curso tem por resultados a serem alcançados:

- O aprimoramento das competências técnicas e gerenciais dos participantes, que poderão aplicar os conhecimentos adquiridos na Administração Pública;
- Orientar os gestores públicos, e demais servidores públicos sobre “Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e DFD”;
- O fortalecimento da transparência, da accountability e da participação social nas atividades públicas, contribuindo para a prevenção e o combate à corrupção e ao desperdício;
- O estabelecimento de redes de cooperação e de troca de experiências entre os órgãos e as entidades envolvidas no controle governamental, ampliando o alcance e a efetividade das ações de controle.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no curso desejado.
- Apresentar o conteúdo programático conforme apresentado na Central AMM no endereço eletrônico da Associação Mineira de Municípios - AMM, com o objetivo de qualificação/capacitação e atualização, visando o aprendizado sobre temas já descritos neste documento.
- Todo material de apoio deverá ser disponibilizado pela Contratada.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os

materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do Município de São Tiago, em acordo com a demanda da Administração.

A análise do mercado demonstra haver diversas empresas aptas a fornecer os serviços, porém a melhor solução encontrada será a contratação da **Associação Mineira de Municípios - AMM, CNPJ nº 20.513.859/0001-01**, que denota singularidade e notória especialização para os temas que serão abordados.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Proposta

Anexo 2 - Apostila

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

São Tiago, 04 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS DE SOUSA LARA

Secretário Municipal de Administração

RENATA ALMEIDA PEREIRA

Equipe de Fiscalização Técnica e Administrativa

FRANCISLEA DE ALMEIDA PEREIRA

Gestor do Contrato